

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
20/06/2025 15:09	Prezados, solicito esclarecimentos acerca do item 24 do edital do Pregão Eletrônico. O edital permite expressamente a participação de farmácias de manipulação como fornecedoras de medicamentos à base de Cannabis? Em caso afirmativo, como será compatibilizada essa permissão com a RDC 67/2007, que veda a manipulação de medicamentos para fornecimento a entes públicos, salvo situações excepcionais justificadas? Será exigida Autorização Sanitária (AS) válida e emitida pela Anvisa, nos termos do art. 7º da RDC 327/2019, como requisito de habilitação para os licitantes? Serão aceitos produtos manipulados com validade inferior ao prazo mínimo de 18 meses exigido no edital? Como será assegurado o cumprimento das exigências de rastreabilidade (GTIN, laudos por lote, embalagem inviolável), nos termos dos arts. 41 e 42 da RDC 327/2019? O edital aceitará atestados de capacidade técnica que não descrevam de forma clara o produto acabado ofertado, como concentração e número de registro/autorização? Atenciosamente.		Não há arquivo anexado.
CONTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 43752662000120		comercial@contadistribuidora.com / (61) 3686-4426	

Resposta